

CÓPIA



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Comissão de Prerrogativas.**

*Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar – Sala de Prerrogativas, Centro/RJ.*

**Ofício DAP-PROC nº: 2004/2019** Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

01/OAB/DAP-PROC/2004/2019...

Processo DAP nº 28.257/2018

**ILMO. SR. PRESIDENTE LUIZ CARLOS DAS NEVES,**

Sirvo-me do presente para, inicialmente, cumprimentá-lo, agradecendo desde já a atenção dispensada a esta Comissão e, visando exercer a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil insculpida no art. 44, inciso I, da Lei 8.096/94, requerer o que segue:

Recebemos inúmeras reclamações de advogados que militam perante o DETRAN/RJ, relatando que não tem sido possível protocolar Medida Cautelar Administrativa perante este órgão, em razão dos óbices criados pelos funcionários do departamento de protocolo, com aval de sua chefia. Dentre os motivos elencados para o impedimento de ajuizamento do pedido, que tem como objeto averiguação do teste de etilômetro realizado, o principal tem sido a suposta impossibilidade de se disponibilizar vista integral dos documentos atinentes ao procedimento, consoante as cópias ora acostadas.

Importante ressaltar, que a Medida Cautelar Administrativa é apreciada, em regra, pelo departamento jurídico do órgão, o qual solicita a outros setores responsáveis os documentos requeridos pelo advogado. Logo, o protocolo não possui atribuição para deferir ou não o requerimento dos causídicos perante o DETRAN/RJ. Além disso, mister salientar que o impedimento para ingressar com requerimentos junto ao órgão é reiterado em outras medidas administrativas, pelo departamento de protocolo, como por exemplo, no caso relatado que segue em anexo, da tentativa de interposição de



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Comissão de Prerrogativas.**

*Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar – Sala de Prerrogativas, Centro/RJ.*

Revisão de Ato de Processo de Cassação da CNH, tendo sido alegado pelo funcionário a falta de embasamento para propositura da medida.

Infelizmente, tem sido prática recorrente do departamento de protocolo a apreciação da legitimidade e competência da medida administrativa, enquanto que não seria atribuição do setor este tipo de averiguação. Outrossim, o procedimento adotado pelos funcionários viola especialmente a Carta Magna, que prevê o direito de petição a todo e qualquer cidadão. Confira-se:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

**a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;”**

Por outro lado, a Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), estabelece que é uma prerrogativa do advogado ter vista integral aos processos administrativos de qualquer natureza<sup>1</sup>, não existindo fundamentação hábil a impedir o protocolo de Medidas Cautelares pelos funcionários deste órgão estadual de trânsito. Os óbices criados pelo departamento de protocolo cerceiam a defesa do cidadão, sendo este representado através do *múnus* exercido pela advocacia<sup>2</sup> perante a sociedade.

---

<sup>1</sup> Art. 7º São direitos do advogado:

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;



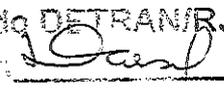
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Comissão de Prerrogativas.**

*Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar – Sala de Prerrogativas, Centro/RJ.*

Dessa forma, considerando a relevância do acesso aos documentos relativos às medidas cautelares administrativas e as garantias legais supracitadas possuídas pelos patronos, a Comissão de Prerrogativas solicita sejam prestadas as informações e adotadas as providências que Vossa Senhoria entenda necessárias acerca das questões ora narradas.

Por fim, apresentamos a Vossa Senhoria expressões de apreço e consideração.

**LUCIANO BANDEIRA ARANTES**  
Presidente da Comissão de Prerrogativas e  
da Ordem dos Advogados do Brasil  
OAB/RJ 85.276

Presidência do DETRAN/RJ  
Recebido por:   
Matricula nº: \_\_\_\_\_ 10-4389855-4  
Em, 30/01/15 às 12:00hs.

Ilmo. Sr. Luiz Carlos das Neves  
Presidente do DETRAN/RJ  
Av. Presidente Vargas nº 817, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20.071-004

---

<sup>2</sup> CRFB. Art. 133 O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**MARCIO ALEXANDRE DIAS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.076, endereço eletrônico: [marciodias@marciodias.adv.br](mailto:marciodias@marciodias.adv.br), integrante da sociedade unipessoal de advocacia **MARCIO DIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita na OAB/RJ sob o n.º 011.814/2015, com escritório à Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bloco 04 - sala 104 - Edifício Evolution V - Condomínio O2 Corporate & Offices - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22775-056, vem, propor:

**RECLAMAÇÃO**

em face do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, CNPJ: 30.295.513/0001-38, e-mail: [presidente@detran.rj.gov.br](mailto:presidente@detran.rj.gov.br) situada na Avenida Presidente Vargas, n.º 817 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071-004 a ser citado na pessoa de seu **Presidente**, pelo que a seguir expõe:

**I - DAS RECLAMAÇÕES**

1) No dia 09 de novembro de 2018, a assistente do escritório MARIA LUIZA, se dirigiu ao Reclamado para protocolar MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA com intuito de requerer documentos junto ao órgão.

A MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA estava munida com todos os documentos legais, inclusive com procuração e OAB do deste Procurador.

Ao tentar protocolar, a MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA da cliente CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA, foi recusada porque o chefe do departamento do protocolo informou, que em razão da recusa da cliente em realizar o teste do etilômetro, não estava obrigado a fornecer os documentos relativos ao equipamento. Pasmem!!!

RECEBIDO OAB EM 03/01/19

Unidade Rio de Janeiro I:  
Av. José Silva de Azevedo Neto, 200  
Bloco 04, 1º Andar, Sala 104  
Condomínio O2 Corporate & Offices  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 22775-056

Unidade Rio de Janeiro II:  
Av. Luiz Carlos Prestes, 180  
3º Andar  
Condomínio Barra Trade V  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 22775-055

Unidade Brasília:  
SCS, Quadro 09, Bloco C  
Torre C, sala 1001, 10º andar  
Ed. Parque Cidade Corporate  
Brasília, DF  
CEP 70300-200

☎ 55 (21) 2220-1349  
☎ 55 (61) 2196-7825  
☎ 55 (21) 97039-2306  
☎ 55 (61) 97400-1026

✉ [administrativo@marciodias.adv.br](mailto:administrativo@marciodias.adv.br)  
🌐 [www.marciodias.adv.br](http://www.marciodias.adv.br)  
👤 Marcio Dias Trânsito  
✉ /Marcio Dias Trânsito

Ao tentar protocolar, a MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA do cliente EDMUNDO ALVES DE SOUZA NETO, foi recusada porque o chefe do departamento do protocolo informou, que mesmo com realização do teste só poderia entregar alguns documentos e não todos os elencados na referida medida cautelar.

Ressalte-se que a primeira medida cautelar, não faz referência somente a documentos do etilômetro e sim a convênio da PM, credenciamento do agente de trânsito, dentre outros. A segunda solicita todos os documentos referentes ao equipamento, bem como os mesmos documentos do primeiro.

MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA é ato privativo do advogado e tem que ser analisado pelo Departamento Jurídico do órgão, para solicitar ao departamento responsável, os documentos solicitados. **NÃO CABE AO FUNCIONÁRIO DO ATENDIMENTO RECUSAR SEM QUALQUER FUNDAMENTO JURÍDICO, TAL MEDIDA, IMPEDINDO A SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS POR PARTE DO ADVOGADO.**

Vale frisar, que a jurisprudência do TJ/RJ informa quando no momento da abordagem e realização do teste, a ausência da apresentação do certificado de calibração do etilômetro, será impossível verificar seu exato funcionamento. Tal fato, por si, é capaz de justificar a recusa ao teste do bafômetro. Assim caminha a melhor jurisprudência:

**(...) Além dos fatores já mencionados, é também admissível que a recusa do motorista possa estar lastreada no receio quanto à exatidão do aparelho. A preocupação merece guarida, tanto que a própria Resolução Contran 432, em seu artigo 4º, assim estabelece:**

**"Art. 4º. O etilômetro deve atender aos seguintes requisitos:**

- I - ter seu modelo aprovado pelo INMETRO;**
  - II - ser aprovado na verificação metroológica inicial, eventual, em serviço e anual realizadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;**
- Parágrafo único. Do resultado do etilômetro (medição realizada) deverá ser descontada margem de tolerância, que será o erro máximo admissível, conforme legislação metroológica, de acordo com a "Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro" constante no Anexo I".**

De tal sorte, a desconfiança de que o aparelho apresentado para a realização do exame não preencha todos os requisitos de segurança exigidos, pode sim, gerar o comportamento negativo por parte do motorista.

Entretanto, nada impede a autoridade local, responsável pela abordagem, na rua, de obter outros modos de aferição da embriaguez, ou simples ingestão de bebida alcoólica, conforme já mencionado anteriormente... (APELAÇÃO CÍVEL 0319040-96.2014.8.19.001 – TJ/RJ).

Por essa razão, o pedido de documentos do etilômetro, mesmo em caso de recusa, ressaltando que os outros órgãos recebem normalmente a MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA, como se comprova em protocolos em anexo.

2) Nesta mesma data houve a tentativa de dar entrada em uma REVISÃO DE ATO de PROCESSO DE CASSAÇÃO DA CNH, referente a uma infração anterior ao dia 01/11/2016, na vigência da Resolução 182/2005, e foi impedida pelo chefe do protocolo, alegando que não teria cabimento para tal ato.

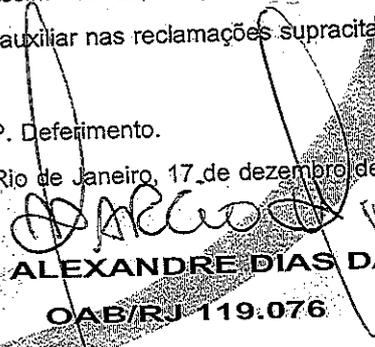
Esse tipo de recurso, é comum o seu protocolo para casos análogos, onde várias revisões de ato já foram protocoladas, julgadas e outras estão pendentes de julgamento, sendo que agora novamente **NÃO CABE AO FUNCIONÁRIO DO ATENDIMENTO RECUSAR SEM QUALQUER FUNDAMENTO JURÍDICO, TAL MEDIDA, IMPEDINDO A SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS POR PARTE DO ADVOGADO.**

Por fim, esclarece que é PRÁTICA DOS FUNCIONÁRIOS DO ATENDIMENTO ANALISAREM AS PETIÇÕES E ESTES AVALIAM SE DÃO ENTRADA OU NÃO, IMPEDINDO QUE A SOLICITAÇÃO, SEJA ENCAMINHADA PARA O DEPARTAMENTO COMPETENTE DENTRO DO ÓRGÃO.

Assim sendo, requero a V.Exa. a ajuda da Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ, para me auxiliar nas reclamações supracitadas.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

  
**MARCIO ALEXANDRE DIAS DA SILVA**  
OAB/RJ 119.076